

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

LEI Nº 3.096, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui gratificações para os membros das Comissões de Licitações Permanentes e Especiais, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Comissão encarregada da Licitação sob a modalidade de pregão será composta por cinco membros, incluindo o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, incluindo o Presidente.

Artigo 2º - Nos meses em que ocorrerem licitações no âmbito da Câmara Municipal, ficam instituídas gratificações a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, cujos valores serão na ordem de:

I- Ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referência 44;

II- Ao Membro Titular da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da referência 44.

Artigo 3º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ou Membro Titular da Comissão de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Artigo 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, durante o período de afastamento, o membro titular que estiver afastado por qualquer motivo, mesmo sendo afastamento remunerado como férias, licença-prêmio, licença por motivo de doença e outros.

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

Artigo 5º - A gratificação criada por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor, bem como não incidirá nenhuma contribuição previdenciária e nem tampouco servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Artigo 6º - Os membros suplentes das Comissões referidas no artigo 1º somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais ou afastamento, recebendo proporcionalmente aos dias em que forem nomeados para a substituição.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2.013.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2.013.

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE

